

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25 / 9 / 98	
D.O.U. 29 / 9 / 98	Seção 1 P. 4
ATO: PM. 1.070	28/9/98
D.O.U. 29 / 9 / 98	Seção 1 P. 2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

572/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/Centro de Ciências da Saúde de Vitória		UF ES
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Fisioterapia		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23015.000761/96-03		
PARECER Nº: CES 572/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.09.98

I - HISTÓRICO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria 181/96, autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde de Vitória, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que se manifestou desfavorável a sua aprovação, conforme Parecer DEPES/SESu 1.689/97. A Comissão de Especialistas considerou inadequados o projeto acadêmico, os recursos humanos e a infra-estrutura. Observou que a análise da proposta pedagógica ficou prejudicada, devido à falta de informações.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu parecer contrário ao prosseguimento da tramitação do processo, conforme Parecer CES/CNE 371/97.

Pelo Ofício nº 205/97, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, a Instituição apresentou recurso contra a decisão do CNE, instruindo-o com descrição das instalações físicas destinadas ao curso e informações sobre o corpo docente.

Encaminhado a esta Secretaria pelo Senhor Secretário Executivo do CNE, o processo foi novamente analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que, pelo Parecer DEPES/SESu 3.860/97, manteve sua decisão contrária, recomendando à Instituição que buscasse assessoria para desenvolver um projeto específico para o curso de Fisioterapia, ressaltando, entretanto, a grande necessidade social do curso.

O Conselho Pleno do CNE, pelo Parecer CP 019/98 de 18.02.98, foi favorável ao recurso impetrado, aprovando o projeto para efeito da visita da Comissão Verificadora.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria nº 769/98 de 08 de junho de 1998, composta pelas professoras Nara Maria Severa Ferraz da Universidade Federal de Santa Maria, Arméle de Fátima Dornelas de Andrade da Universidade Federal de Pernambuco, Lúcia Wachowicz da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Vânia Conselheira Regina Alcântara de Assis a Conceição Gregório, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do Espírito Santo, para averiguar as condições existentes para

JbCES076/98

funcionamento do curso de Fisioterapia. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 1º a 03º de julho de 1998.

A Comissão Verificadora visitou a Instituição e apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia.

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações à IES, cujo cumprimento deverá ficar sob a supervisão e acompanhamento da DEMEC/ES:

1. Observar o número de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, conforme estabelecido nos padrões mínimos de qualidade para o curso de Fisioterapia;
2. Os laboratórios específicos, constantes no projeto do curso, deverão estar em condições de funcionamento até o início do segundo ano letivo (em anexo termo de compromisso do dirigente principal da IES);
3. A Instituição deverá contratar o corpo docente proposto e avaliado, e no caso de qualquer modificação no quadro docente, se responsabilizar pela contratação de novos docentes com no mínimo a mesma titulação;
4. Nas disciplinas profissionalizantes recomenda-se que a carga horária de aulas práticas corresponda no mínimo ao dobro da carga horária teórica;
5. A Instituição deverá, conforme previsto no projeto de curso, aprovar o Regimento do Estágio Supervisionado, incluindo a regulamentação para trabalho de conclusão do curso, até o final do primeiro ano letivo.

A Comissão Verificadora especificou o número de alunos por turma, que deverá ser de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, 15 (quinze) para as aulas práticas, 06 (seis) alunos para as práticas de clínica de fisioterapia e de 04 (quatro) alunos para práticas terapêuticas do estágio curricular.

Com ao currículo pleno do curso, a Comissão Verificadora considerou que os aspectos analisados são satisfatórios, à exceção da distribuição da carga horária entre conteúdos teóricos e práticos. Considerou, também, como satisfatórios, os itens relacionados ao corpo docente indicado para o primeiro ano do curso, à infra-estrutura e aos recursos materiais existentes.

A Comissão Verificadora constatou que há necessidade de investimento no acervo bibliográfico referente ao curso de Fisioterapia, informando que a Instituição se comprometeu a adquirir títulos para as áreas pré-profissionalizantes e profissionalizantes, conforme consta de documento anexado ao processo.

Ao final do relatório, a Comissão sugeriu à Instituição que adotasse medidas quanto à elaboração de plano de capacitação docente, à revisão das ementas das disciplinas pelos professores contratados e quanto ao desenvolvimento de linha de pesquisa científica, específica na área de fisioterapia. Sugeriu, também, que o professor indicado para a coordenação do curso ingressasse em programas de pós-graduação *stricto-sensu* e busque a atualização profissional.

Para atendimento à recomendação da Comissão Verificadora, referente a carga horária das aulas teóricas e práticas, a SESU/MEC solicitou o encaminhamento da nova grade curricular. A instituição remeteu, via fax, o documento solicitado, com as alterações indicadas. A SESU/MEC recomendou ainda à DEMEC/ES que proceda o acompanhamento da implantação do curso de Fisioterapia, observando o prazo estabelecido para o cumprimento das demais exigências constantes do Parecer da Comissão Verificadora.

Acompanham este relatório os anexos:

- A. Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B. Corpo Docente;
- C. Grade Curricular.



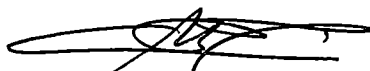
JES0761-9/98

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde de Vitória, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde de Vitória, mantido pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, devendo a DEMEC/ES acompanhar a implementação do curso, nos termos deste parecer, admitindo-se turmas de 60 (sessenta) alunos para aulas teóricas.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.



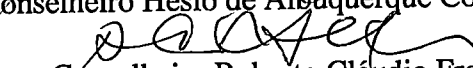
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 02 de setembro de 1998.


Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro


Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra

Par. 572/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 426 /98

Processo nº : 23015.000761/96-03
Interessado : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
C. G. C. : 28.141.190/0001-86
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde de Vitória, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria 181/96, autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde de Vitória, com 60 vagas totais anuais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que se manifestou desfavorável a sua aprovação, conforme Parecer DEPES/SESu 1.689/97. A Comissão de Especialistas considerou inadequados o projeto acadêmico, os recursos humanos e a infra-estrutura. Observou que a análise da proposta pedagógica ficou prejudicada, devido à falta de informações.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu parecer contrário ao prosseguimento da tramitação do processo, conforme Parecer CES/CNE 371/97.

Pelo Ofício nº 205/97, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, a Instituição apresentou recurso contra a decisão do CNE, instruindo-o com descrição das instalações físicas destinadas ao curso e informações sobre o corpo docente.

Encaminhado a esta Secretaria pelo Sr. Secretário Executivo do CNE, o processo foi novamente analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que, pelo Parecer DEPES/SESu 3.860/97, manteve sua decisão contrária, recomendando à Instituição que buscasse assessoria para desenvolver um projeto específico para o curso de Fisioterapia, ressaltando, entretanto, a grande necessidade social do curso.

O Conselho Pleno do CNE, pelo Parecer CP 019/98 de 18/02/98, foi favorável ao recurso impetrado, aprovando o projeto para efeito da visita da Comissão Verificadora.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria nº 769/98 de 08 de junho de 1998, composta pelas professoras Nara Maria Severo Ferraz da Universidade Federal de Santa Maria, Armêle de Fátima Dornelas de Andrade da Universidade Federal de Pernambuco, Lúcia Wachowicz da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Vânia Regina da Conceição Gregório, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do Espírito Santo, para averiguar as condições existentes para funcionamento do curso de Fisioterapia. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 1º a 03 de julho de 1998.

A Comissão Verificadora visitou a Instituição e apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações à IES, cujo cumprimento deverá ficar sob a supervisão e acompanhamento da DEMEC/ES:

1. Observar o número máximo de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, conforme estabelecido nos padrões mínimos de qualidade para o curso de Fisioterapia;
2. Os laboratórios específicos, constantes no projeto do curso, deverão estar em condições de funcionamento até o início do segundo ano letivo (em anexo termo de compromisso do dirigente principal da IES);
3. A Instituição deverá contratar o corpo docente proposto e avaliado, e no caso de qualquer modificação no quadro docente, se responsabilizar pela contratação de novos docentes com no mínimo a mesma titulação;
4. Nas disciplinas profissionalizantes recomenda-se que a carga horária de aulas práticas corresponda no mínimo ao dobro da carga horária teórica;
5. A Instituição deverá, conforme previsto no projeto de curso, aprovar o Regimento do Estágio Supervisionado, incluindo a regulamentação para trabalho de conclusão do curso, até o final do primeiro ano letivo.

A Comissão Verificadora especificou o número de alunos por turma, que deverá ser de 50 alunos para as aulas teóricas, 15 para as aulas práticas, 06 alunos para as práticas de clínica de fisioterapia e de 04 alunos para práticas terapêuticas do estágio curricular.

Com relação ao currículo pleno do curso, a Comissão Verificadora considerou que os aspectos analisados são satisfatórios, à exceção da distribuição da carga horária entre conteúdos teóricos e práticos. Considerou, também, como satisfatórios, os itens relacionados ao corpo docente indicado para o primeiro ano do curso, à infra-estrutura e aos recursos materiais existentes.

A Comissão Verificadora constatou que há necessidade de investimento no acervo bibliográfico referente ao curso de Fisioterapia, informando que a Instituição se comprometeu a adquirir títulos para as áreas pré-profissionalizantes e profissionalizantes, conforme consta de documento anexado ao processo.

Ao final do relatório, a Comissão sugeriu à Instituição que adotasse medidas quanto à elaboração de plano de capacitação docente, à revisão das ementas das disciplinas pelos professores contratados e quanto ao desenvolvimento de linha de pesquisa científica, específica na área de fisioterapia. Sugeriu, também, que o professor indicado para a coordenação do curso ingresse em programas de pós-graduação *stricto-sensu* e busque a atualização profissional.

Para atendimento à recomendação da Comissão Verificadora, referente a carga horária das aulas teóricas e práticas, esta Secretaria solicitou o encaminhamento da nova grade curricular. A Instituição remeteu, via-fax, o documento solicitado, com as alterações indicadas.

Esta SESu/MEC recomenda à DEMEC/ES que proceda o acompanhamento da implantação do curso de Fisioterapia, observando o prazo estabelecido para o cumprimento das demais exigências constantes do Parecer da Comissão Verificadora.

Acompanham o presente relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no

relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde de Vitória, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com 60 vagas totais anuais, no turno diurno.

À consideração superior.
Brasília, 20 de agosto de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A - 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23015.000761/96-03

Instituição: CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE VITÓRIA

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Fisioterapia	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	60	Diurno	Seriado Anual	4.065 h/a	04 anos	06 anos

* Integralização curricular.

A - 2. CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do Conhecimento	Totais
Doutores	Ciências Fisiológicas(2), Anatomia, Serviço Social, Filosofia, Ciências, Fisiologia/Filosofia, Patologia, Ciências Médicas	09
Mestres	Ciências Fisiológicas (4), Morfologia (2), Bioquímica, Química, Ortopedia e Traumatologia	09
Especialistas	Saúde Pública (4), Psiquiatria (2), Patologia (2), Anatomia, Residência Médica, Biologia Geral, Análises Clínicas e Patologia Clínica, Análise de Sistemas, Cardiologia, Psicologia Médica e Psicossomática, Educação Essencial, Medicina Legal e Odontologia Legal, Epidemiologia e Medicina Sanitária, Medicina Sanitária, Medicina Legal, Terapia da Mão, Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica, Radiologia, Clínica Médica, Paralisia Cerebral/Pediatria, Eletro-Fisioterapia	26
Graduados	Fisioterapia e Educação Física (2) , Fisioterapia (08)	10
TOTAL		54
Regime de trabalho: A Instituição informou que os professores serão mensalistas, contratados pela CLT, em regime de 10, 15, 20 e 40 horas/semanais.		

A - 3. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações físicas são constituídas por 03 salas para direção, 01 sala para coordenação, 02 salas para professores, 09 salas para aula, 14 sanitários, área de lazer, 02 setores de atendimento, praça de alimentação, 06 salas de apoio, 05 espaços culturais, 13 laboratórios multidisciplinares, 01 laboratório de informática, 03 salas de leitura/biblioteca, laboratório fotográfico, museu de anatomia, setor de carpintaria, biotério, sala de mecanografia e hospital (com 07 salas para aulas teóricas e 06 para aulas práticas). A Comissão considerou que a infra-estrutura física existente é satisfatória para a implantação do curso.

LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

A Instituição informou que dispõe de laboratórios de: Anatomia, Biologia e Histologia, Fisiologia, Farmacologia, Bioquímica e Biofísica, Patologia, Microbiologia, Parasitologia, Técnica Operatória e Cirurgia Experimental. Possui também 26 microcomputadores, sendo 10 no laboratório de informática e os demais instalados nos serviços administrativos, departamentos e laboratórios. Esses equipamentos encontram-se conectados em rede e com acesso à INTERNET. A Instituição conta com 09 televisores, 05 vídeos, 11 projetores de slides, 15 telas de projeção, 04 câmeras de vídeo, episcópio, caneta laser e 02 serviços de sonorização interna. A Comissão Verificadora considerou que os recursos materiais existentes são satisfatórios para a implantação do curso de Fisioterapia.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca está localizada no pavimento superior, com espaço destinado ao acervo e 03 salas para leitura. A Comissão Verificadora informou que as referências bibliográficas apresentadas para as disciplinas básicas do curso de Fisioterapia são satisfatórias. O acervo da área de Fisioterapia necessita de investimentos nas disciplinas específicas pré-profissionalizantes e profissionalizantes e a Instituição firmou termo de compromisso, com o objetivo de sanar a deficiência.